



CONTABIT

sistemas intuitivos

CARTILHA

EFD-Reinf

Sumário

1.	EFD - Reinf.....	4
1.1.	Obrigatoriedade	4
1.2.	Cronograma	5
2.	Eventos da EFD-Reinf.....	6
2.1.	Principais Eventos.....	6
I.	R-1000 – Informações do Contribuinte	6
II.	R-1070 – Tabelas de Processos Administrativos / Judiciais	6
III.	R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serv. Tomados	6
IV.	R-2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serv. Prestados	6
V.	R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva.....	7
VI.	R-2040 – Retenções Recursos Repassados Associação Desportiva	7
VII.	R-2050 – Comercialização Produção Rural PJ / Agroindústria.....	7
VIII.	R-2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB.....	7
IX.	R-2070 – Retenções Pagamentos Diversos	7
X.	R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos.....	8
XI.	R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos.....	8
2.2.	Envio de Eventos.....	8
2.3.	Situação “Sem Movimento”	9
3.	Como Iniciar na EFD-Reinf?	9
3.1.	Como Cadastrar a Informação “Sem Movimento”?	10
3.2.	Fecha EFD-Reinf	11
3.2.	Empresas com Movimento.....	11

Histórico de Revisão

Data	Versão	Autor
	1.0	Nayara de Paula.
08/2019	2.0	Nayara de Paula.

1. EFD - Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD – Reinf), instituída pela IN RFB nº 1.701/2017, é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e um complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

É uma nova obrigação acessória referente aos tributos e contribuições sociais previdenciárias que não incidem sobre a remuneração ou folha de salários.

1.1. Obrigatoriedade

Estão obrigados a entrega da EFD-Reinf (IN RFB nº 8.212/91, artigo 2º):

- As pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91;
- As pessoas jurídicas responsáveis pela retenção das Contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e da CSLL;
- As pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da CPRB;
- O produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.870/94, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001 e do artigo 22-A da Lei nº 8.212/91, inserido pela Lei nº 10.256/2001, respectivamente;
- As associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- A empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- As entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;

- As pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

1.2. Cronograma

Conforme a IN RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017. A EFD-Reinf deverá ser transmitida:

- A partir de 01 de maio de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou;
- A partir de 01 de novembro de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) **entrega facultativa.**
- A partir de 10 de janeiro de 2019, demais entidades empresariais, **exceto** empresas optantes pelo simples nacional que estejam enquadradas neste regime em 01.07.2018 mediante consulta ao CNPJ e entidades empresariais pertencentes ao grupo 1.
- A partir de 10 de julho de 2019, demais entidades empresariais que não estejam enquadrados no grupo 1, 2 e 4 0 (Empresas optantes pelo simples nacional, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas).

Em Ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional estabelecerá condições especiais para cumprimento do disposto neste artigo, a serem observadas pela pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A EFD-Reinf será transmitida mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao que se refira a escrituração, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

As entidades promotoras de espetáculos desportivos a que se refere o inciso VII do art. 2º deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.

2. Eventos da EFD-Reinf

As informações são prestadas à EFD-Reinf por meio de grupos de eventos: eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos.

2.1. Principais Eventos

I. R-1000 – Informações do Contribuinte

Evento em que são fornecidas pelo contribuinte informações cadastrais necessárias ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo contribuinte.

II. R-1070 – Tabelas de Processos Administrativos / Judiciais

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

III. R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serv. Tomados

Informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, consoante preconiza o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011.

IV. R-2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serv. Prestados

Deve ser enviado pelo prestador de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

V. R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

VI. R-2040 – Retenções Recursos Repassados Associação Desportiva

Informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

VII. R-2050 – Comercialização Produção Rural PJ / Agroindústria

Informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente.

VIII. R-2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB

Evento em que são prestadas as informações pelas empresas sujeitas MOR - Manual de Orientação da EFD-Reinf Fevereiro/2018 ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Medida Provisória nº 540, de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

A CPRB incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais.

IX. R-2070 – Retenções Pagamentos Diversos

Este evento será detalhado posteriormente, em futura versão do MOR, pois seu leiaute ainda poderá sofrer alterações.

X. R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos

Utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos.

XI. R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos

Este evento se destina a informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD-Reinf, no período de apuração. Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070.

A aceitação deste evento pela EFD-Reinf após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo e possibilita a integração com a respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.

2.2. Envio de Eventos

Todas as informações prestadas relativas a tributos e contribuições em um determinado período de apuração são consideradas como um “movimento”, que, portanto, pode conter um ou mais eventos.

Para o encerramento da transmissão dos eventos periódicos de determinado movimento, em certo período de apuração, deve ser enviado o evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos. A aceitação do evento de fechamento, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo contempladas naquele movimento, possibilita a constituição do crédito tributário e a geração do DARF para o recolhimento dos tributos e contribuições devidos.

Caso seja necessário o envio de retificações ou novos eventos referentes a um movimento já encerrado, este deverá ser reaberto com o envio do evento R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos. Se for efetivada tal reabertura para o movimento, torna-se necessário o envio de um novo evento de fechamento.

2.3. Situação “Sem Movimento”

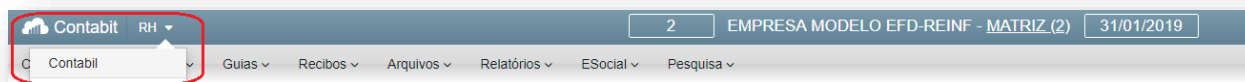
A situação “Sem Movimento” para o empregador/contribuinte só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S-1280. Neste caso, o empregador/contribuinte enviará o “S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos” como sem movimento na primeira competência em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista, o empregador/contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano, exceto para empregador pessoa física, cuja informação é facultativa.

3. Como Iniciar na EFD-Reinf?

O envio do início na EFD-Reinf segue a mesma lógica do envio da primeira e segunda fase do eSocial. Só deverão ser iniciadas na EFD-Reinf as empresas enquadradas no 2º grupo do eSocial, conforme o quadro a seguir:

1º Grupo:	entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;
2º Grupo:	entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional;
3º Grupo:	empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.

O início da EFD-Reinf será através do módulo Contábil Web, para acessar selecione o módulo conforme a imagem a baixo:



Ao acessar o módulo contábil Web selecione o Menu: Reinf / Início Reinf Empresas.

O usuário deverá buscar as empresas configuradas no 2º grupo do eSocial e clicar em Iniciar Empresas.

Quando os eventos do início da EFD-Reinf estiverem totalmente sincronizados os mesmos irão aparecer conforme imagem abaixo:

Id	Empresa	Data	Situação	Selecionar
1	CONTABIT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LT...	01/05/2018	OK	

3.1. Como Cadastrar a Informação “Sem Movimento”?

O usuário deverá acessar o Menu: Reinf / Meses sem Mvto Reinf, adicionar as empresas que não possuem as informações dos registros mencionados em 01/2019.

Para agilizar o processo o usuário poderá gerar sem movimento automaticamente de todas as empresas iniciadas na EFD-Reinf e após esse procedimento, excluir somente as empresas que terão movimento em 01/2019.

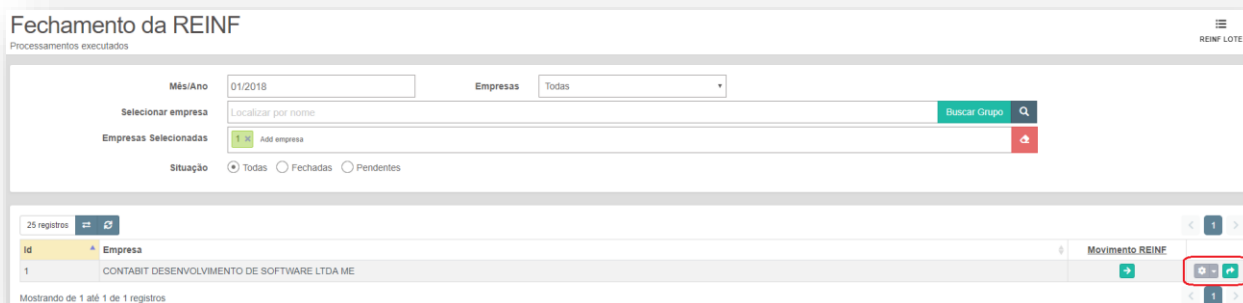
A partir de 2019 a transmissão ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, e terá validade para todo o exercício ou até a próxima competência transmitida com movimento.

! IMPORTANTE. Assim como no eSocial após cadastrar as empresas na situação “sem movimento”, o usuário deverá realizar o Fecha Reinf para transmitir a informação ao governo.

3.2. Fecha EFD-Reinf

Para transmitir as informações da EFD-Reinf com ou sem movimento o usuário deverá acessar o Menu: Reinf / Fecha Reinf.

O usuário deverá clicar na opção de fechamento para transmitir a informação e acompanhar os estados de sincronização conforme a imagem:



3.2. Empresas com Movimento

Nos casos das empresas com movimento, o usuário deverá entrar em contato para que o Suporte possa auxiliar nas configurações necessárias.